



LEI Nº 437, DE 28 DE NOVEMBRO DE /2023

Súmula: *Cria e fixa o Décimo Terceiro Subsídio para os Vereadores no Município de Redenção do Gurgueia- PI*

O prefeito do Município de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Será pago aos Vereadores no Município de Redenção do Gurgueia-PI o Décimo Terceiro subsídio, e a todos os funcionários, inclusive aos comissionados.

§ 1º. O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º. O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§ 3º. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2º. Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do *caput*.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia/PI, 28 de novembro de 2023.

Ângelo José Sena Santo
Prefeito Municipal